

Bruxelas, 10 de março de 2026
(OR. en)

6653/1/26
REV 1

LIMITE

ENV 161
CLIMA 85

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Esforços de descarbonização no domínio do clima pós-2030
– Troca de pontos de vista

Tendo em vista o Conselho (Ambiente) de 17 de março de 2026, envia-se em anexo um documento de referência da Presidência com perguntas dirigidas aos ministros sobre o assunto.

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a registar a nota informativa e a transmiti-la ao Conselho.

Esforços de descarbonização no domínio do clima pós-2030

– *Troca de pontos de vista*

Contexto

A alteração da Lei Europeia em matéria de Clima¹, que inclui o acordo sobre a meta climática da UE para 2040, incide sobre aspetos e princípios fundamentais do quadro de ação da UE relativo ao clima pós-2030. Em conformidade com o seu programa de trabalho para 2026, a Comissão deverá propor, no segundo semestre de 2026, um conjunto de propostas legislativas destinadas a alcançar a meta climática para 2040. Essas propostas assegurarão uma trajetória credível para a UE rumo ao objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050.

Rumo a um quadro legislativo pós-2030

A fim de facilitar a consecução da meta para 2040, a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima prevê flexibilidades que devem estar refletidas nas próximas propostas legislativas. Essas flexibilidades incluem, entre outras:

- a partir de 2036, uma contribuição adequada para a meta climática para 2040 proveniente de créditos internacionais de elevada qualidade nos termos do artigo 6.º do Acordo de Paris de até 5 % das emissões líquidas da UE em 1990, correspondente a uma *redução* interna das emissões *líquidas* de gases com efeito de estufa de 85 %, em comparação com os níveis de 1990, até 2040, de uma forma ambiciosa e eficiente em termos de custos;
- o papel das remoções permanentes internas no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), a fim de compensar as emissões residuais difíceis de reduzir;
- o reforço da flexibilidade em cada setor e instrumento e entre setores e instrumentos, a fim de apoiar a consecução das metas de uma forma simples e eficaz em termos de custos.

¹ Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/1119 no que diz respeito à definição de uma meta climática intermédia da União para 2040 (Lei Europeia em matéria de Clima), adotada pelo Conselho em 5 de março de 2026.

Além disso, as remoções de carbono terão de contribuir de forma realista para o esforço global de redução das emissões. Ao mesmo tempo, deverão ser tidas em conta as incertezas quanto às remoções naturais e deverá assegurar-se que as eventuais insuficiências não sejam em detrimento de outros setores económicos, permitindo simultaneamente que os Estados-Membros utilizem remoções naturais excedentárias para compensar as suas emissões noutros setores.

A alteração da Lei Europeia em matéria de Clima segue as orientações dadas nas conclusões do Conselho Europeu de 23 de outubro de 2025, em que se salientou que o reforço da competitividade da União e a promoção da transição ecológica são objetivos que se reforçam mutuamente e têm de ser prosseguidos em conjunto. Neste contexto, a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima inclui uma série de disposições destinadas a assegurar que a futura legislação em matéria de clima vise uma transformação que seja equitativa, justa, pragmática, eficaz em termos de custos e socialmente equilibrada e tenha em conta as diferentes especificidades nacionais, garantindo a competitividade e a prosperidade da Europa.

Quadro de ação pós-2030

No que toca ao clima, o futuro quadro de ação pós-2030 abrangerá a revisão do CELE da UE, o papel das metas e flexibilidades nacionais pós-2030 e a eventual utilização de créditos internacionais de elevada qualidade. Além disso, no que toca à energia, o quadro pós-2030 incluirá a criação dos futuros quadros em matéria de energias renováveis e eficiência energética e o desenvolvimento de infraestruturas de transporte e mercados de CO₂. No âmbito do novo quadro, a Comissão adotará igualmente uma proposta de revisão do Regulamento relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática («Regulamento Governação da UE»).

No contexto do quadro pós-2030, determinados aspetos da Diretiva CELE e a Decisão relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado (Decisão REM) conexas serão objeto de reexame até ao terceiro trimestre de 2026. Nessa ocasião, serão avaliados potenciais ajustamentos relacionados com a aviação, o transporte marítimo e as instalações fixas, de modo a assegurar que o CELE da UE continue a contribuir para os objetivos climáticos da UE da forma mais eficiente em termos de custos. A avaliação em curso da Diretiva CELE fornecerá orientações importantes à Comissão relativamente às próximas revisões. Em consonância com a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima, a revisão pós-2030 terá de integrar as remoções no CELE da UE.

O Regulamento Partilha de Esforços, que estabelece metas nacionais vinculativas para a redução das emissões de gases com efeito de estufa nos setores não abrangidos pelo CELE 1, e o Regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas (Regulamento LULUCF), respeitante às remoções de carbono no setor dos solos, caducarão em 2030. O programa de trabalho da Comissão para 2026 prevê a revisão das metas climáticas e flexibilidades nacionais no último trimestre de 2026. A legislação deverá abordar os esforços nacionais de redução das emissões, o contributo das remoções naturais e das remoções industriais de carbono para a meta climática para 2040, e as flexibilidades em cada setor e instrumento e entre setores e instrumentos.

Além disso, e em consonância com a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima, as futuras propostas legislativas abordarão igualmente o contributo dos créditos internacionais de elevada qualidade nos termos do artigo 6.º do Acordo de Paris, incluindo o papel dos créditos internacionais na arquitetura pós-2030, as ligações com outros instrumentos e um eventual mecanismo de aquisição de créditos. A garantia da integridade desses créditos será uma consideração importante e será crucial para assegurar a consecução da meta para 2040.

O Regulamento Governação da UE de 2018 atualmente em vigor estabelece as regras para o planeamento, a apresentação de relatórios e a monitorização, com vista a alcançar os objetivos da UE em matéria de clima e energia. A revisão prevista para o último trimestre de 2026 incidirá sobre a simplificação do regulamento, tornando-o adequado para o período pós-2030 e reforçando o papel dos planos nacionais em matéria de energia e de clima enquanto planos de investimento sólidos.

Uma vez que a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas têm de ser indissociáveis, a Comissão proporá ainda um quadro integrado para a resiliência às alterações climáticas, que incluirá uma proposta legislativa. O seu principal objetivo é tornar a Europa consideravelmente mais bem preparada e mais resiliente aos impactos climáticos. O quadro visará promover um entendimento comum, entre os decisores políticos, sobre as futuras condições climáticas e assegurar a aplicação de medidas de resiliência às alterações climáticas em todos os setores. Atenderá às flexibilidades, de modo a ter em conta as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.

Perguntas

Qual a melhor forma de o quadro relativo ao clima pós-2030 apoiar os investimentos na transição para uma economia socialmente justa, competitiva e descarbonizada e contribuir eficazmente para o cumprimento das reduções de emissões acordadas na perspetiva de 2040?

Qual a melhor forma de integrar as flexibilidades em cada setor e entre setores no quadro pós-2030, de modo a assegurar, em todos os setores, reduções das emissões eficazes em termos de custos?

Como poderão os créditos internacionais ser integrados na arquitetura da política climática pós-2030?
